



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise Jurídica ao Projeto Substitutivo de nº 08/2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Examinando o referido Projeto Substitutivo em comento, constatei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual emito parecer favorável à sua regular tramitação.

Ibitinga, 10 de dezembro de 2019.

Ricardo Tofi Jacob

Diretor Jurídico

